



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

ASSESSORIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRANSIÇÃO
25/6/24
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 84 /2024

Dispõe sobre o reconhecimento da Utilidade Pública do Grupo Social Pela Vida e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Grupo Social Pela Vida, uma entidade sem fins lucrativos, sediada nos municípios da região, que promove atividades sociais e comunitárias para os segmentos mais vulneráveis dos bairros locais.

Art 2º O Grupo Social Pela Vida é vinculado a núcleos comunitários por meio de seus respectivos coordenadores homologados pela organização, tendo como objetivos principais:

- I - Promover a interação social entre os moradores dos bairros;
- II - Exercer a Secretaria Executiva de Projetos e Gestão de Recursos Financeiros voltados ao desenvolvimento social e comunitário;
- III - Realizar atividades sociais com o intuito de integrar família, escola e comunidade;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

IV - Desenvolver programas específicos para jovens, visando afastá-los da criminalidade, do uso de drogas e de outras situações de risco.

Art. 3º O reconhecimento de Utilidade Pública conferido por esta lei permitirá ao Grupo Social Pela Vida:

I - Ampliar a prestação de serviços sociais de forma ainda mais eficaz e abrangente;

II - Beneficiar um número maior de pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social;

III - *Buscar parcerias e recursos financeiros junto a órgãos públicos e privados para a implementação de seus projetos e atividades;*

IV - Equiparar-se a outras organizações reconhecidas que realizam ações sociais semelhantes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
20 de junho de 2024.

Deputado AFONSO FERNANDES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

Ilmo(a) Senhor (a)
OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICO DO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DA
COMARCA DE RIO BRANCO/ACRE



O Grupo Social Pela Vida, com sede e foro jurídico nesta comarca, inscrita no CNPJ nº 33.600.477/0001-67, e-mail: gspelavida@gmail.com, localizada na (na Rua Ari Rodrigues, 227, Bairro Aeroporto Velho, Cep 69911098 em Rio Branco, Acre, vem através de seu representante legal, infra-assinado requerer de V. Sa., o registro/averbação de Ata de Alteração de Estatuto, juntando para tanto os documentos exigidos por lei.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Rio Branco – AC, 05 de maio de 2024


Maria da Conceição Bezerra Silva
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

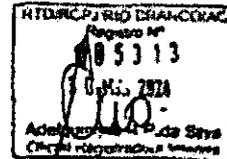
46
Folha
2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Grupo Social Pela Vida convoca seus associados para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 28 de Abril de 2024. Às 17h00min, em primeira convocação e às 17h30min em segunda convocação, na Rua Buriti, 343, Jardim de Alah (Centro de Ensino Meraki), Rio Branco – Acre.

Pauta:

- 1ª Alteração do Estatuto



Rio Branco- AC, 27 de março de 2024.

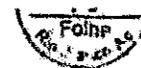
Maria da Conceição Bezerra Silva

Maria da Conceição Bezerra Silva
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

1ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO



CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS.

Artigo 1º - O GRUPO SOCIAL PELA VIDA, CNPJ 33.600.477/0001-67, também designada pela sigla GSPELAVIDA, fundada em 18 de março de 2018, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Ari Rodrigues, 227, Bairro Aeroporto Velho, Cep 69911096 em Rio Branco, Acre, e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º - O GRUPO SOCIAL PELA VIDA tem por finalidade:

- I - promover o desenvolvimento da comunidade;
- II - promoção do voluntariado;
- III - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV - promoção ao acesso ao entretenimento, lazer e cultura às mais diversas comunidades da região;
- V - promoção ao cuidado do meio ambiente, assistência em catástrofes ambientais e outras;

Parágrafo Único - O GRUPO SOCIAL PELA VIDA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente, na consecução do seu objetivo social.

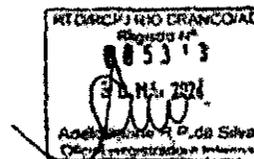
Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

Seção I
Considerações Gerais



Artigo 5º - O GRUPO SOCIAL PELA VIDA terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto e aprovação da diretoria e a participação de uma reunião para apresentação ao grupo, antes de ser inserido no mesmo.

Artigo 6º - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores - os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II – Beneméritos - aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III – Honorários - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV – Contribuintes - os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 8º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.



Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

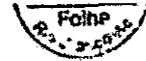
Artigo 11 – São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocada;
IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
V - zelar pelo bom nome da instituição.
VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.



Parágrafo único - O associado membro da Diretoria ou voluntário que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo e destituído do grupo.

Seção III
Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito do associado;
II - falta de pagamento da contribuição;
III - superveniência de incapacidade civil;
IV - falecimento;
V - demissão.



Artigo 13 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
III - proceder com má administração de recursos;
IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I
Considerações Gerais

Artigo 15 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:
I - Assembleia Geral;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.



Seção II
Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o Estatuto Social;



Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigida a deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, de acordo com o estatuto,

- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O GRUPO SOCIAL PELA VIDA se reunirá bimestralmente para definir as agendas de ações mensais.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima 15 de dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III
Da Diretoria



Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo se reeleger.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II – deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- III – analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV – elaborar e executar programa anual de atividades;
- V – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI – estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII – prestar contas da administração, anualmente;
- IX – convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

V – assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

VI – O Presidente representa a entidade neste juízo ou fora dele.

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27- Compete ao Primeiro Secretário:

I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;

IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28 – Compete ao Segundo Secretário

I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,

II- assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;

III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração;

III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - analisar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

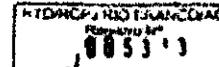
I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

- § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;
§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
 - II - examinar o balanço apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião
 - III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
 - IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V
Considerações Finais

Artigo 33 - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 34 - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 35 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 36 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

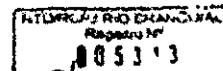
CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 38 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples (50% mais 1 (um)) dos votantes presentes à eleição.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Folha
2024.000.000

Artigo 39 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 40 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 41 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 42 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI
DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 45 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 4/5 (quatro quintos) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste

INTERCÍPIO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR Nº
005313



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 49 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil

Artigo 50 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 28 de abril de 2024 devendo entrar em vigor nesta data.

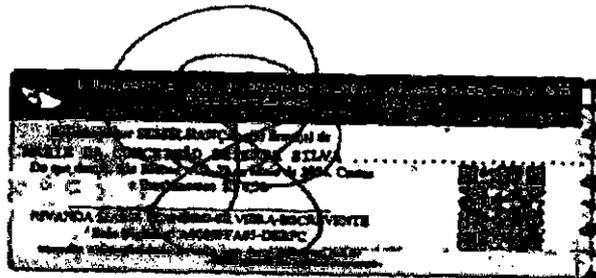
1º NOTAS
Rio Branco-Acre

Rio Branco, AC 28 de abril de 2024.



Maria da Conceição Bezerra Silva

Maria da Conceição Bezerra Silva



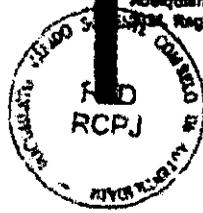
NOTORICIDADE NOTARIAL
Registro nº
005313
27/04/2024



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

<p>1ª Alteração do Estatuto - Protocolo nº 24374, Registro nº 6313 Arquivado no Livro 041/53</p> <p>Adelquiane R. R. da Silva - Oficial Registradora Interina Emolumentos R\$ 250,00, Fundo FISC R\$ 34,23, Fundo Comp. RE 17,12, Total R\$ 342,30 AS0000BEC7-27687, AS0000BEC8-A0089, AS0000BEC9-87C25, AS0000BECA-63E44, AS0000BECB-14788</p>	<p>Tribunal de Justiça do Estado do Acre AS - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco Selo: AS0000BEC7 - Chave: 27687 4C3</p> <p>Data Hora: 30/05/2024 11:27:30 Carly Vitoria Negrato da Silva Valor Total R\$ 63,30 Fcom: R\$ 3,17 - Funaj: R\$ 0,33 Consulte a autoridade: sele@ac.jus.br</p>
<p>Tribunal de Justiça do Estado do Acre AS - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco Selo: AS0000BEC8 - Chave: A0089 8G5</p> <p>Data Hora: 30/05/2024 11:22:30 Carly Vitoria Negrato da Silva Valor Total R\$ 64,60 Fcom: R\$ 2,72 - Funaj: R\$ 5,45 Consulte a autoridade: sele@ac.jus.br</p>	<p>Tribunal de Justiça do Estado do Acre AS - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco Selo: AS0000BEC9 - Chave: 87C25 4B2</p> <p>Data Hora: 30/05/2024 11:22:30 Carly Vitoria Negrato da Silva Valor Total R\$ 68,30 Fcom: R\$ 2,40 - Funaj: R\$ 4,83 Consulte a autoridade: sele@ac.jus.br</p>
<p>Tribunal de Justiça do Estado do Acre AS - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco Selo: AS0000BECA - Chave: 63E44 4C3</p> <p>Data Hora: 30/05/2024 11:22:31 Carly Vitoria Negrato da Silva Valor Total R\$ 69,20 Fcom: R\$ 2,97 - Funaj: R\$ 5,82 Consulte a autoridade: sele@ac.jus.br</p>	<p>Tribunal de Justiça do Estado do Acre AS - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco Selo: AS0000BECB - Chave: 14788 4C4</p> <p>Data Hora: 30/05/2024 11:22:31 Carly Vitoria Negrato da Silva Valor Total R\$ 116,00 Fcom: R\$ 5,82 - Funaj: R\$ 11,60 Consulte a autoridade: sele@ac.jus.br</p>

Registro nº: 06313, Livro A - 00425, Folha 041 Averbação:
Certifico que a presente 1ª Alteração do Estatuto refere-se ao Ata de Criação Registrado em 24/04/2018, sob Registro nº: 06313, do Livro A - 00253, Folha 012. Do que dou Fé.
Adelquiane R. R. da Silva - Rio Branco/AC, 30 de maio de 2024, Registradora Interina





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO SOCIAL PELA
VIDA PARA A 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2024.**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO SOCIAL PELA VIDA
REGISTRO Nº
1005313
28 de Abril de 2024
Assinado por R. P. de Silva
Diretor de Registro e Arquivo

As 17h30min do dia 28 de abril de 2024, foi oficialmente aberta a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO Grupo Social Pela Vida, em segunda convocação, na Rua Burfili, 343, Jardim de Alah, CNPJ nº 33.600.477/0001-61. A Presidente Maria da Conceição Bezerra Silva, deu início aos trabalhos e convidou a mim Alex Junior Bezerra Silva para secretariar os trabalhos. Conforme rege o estatuto, foram obedecidos os quóruns de instalação e deliberação previstos para início da Assembleia. Ressaltamos um equívoco na lista de presença, onde a mesma deveria constar 1ª Alteração de Estatuto. Ao dar início aos trabalhos a Presidente, fez a leitura do Edital, apresentando à discussão da pauta. A seguir a Presidente da mesa falou sobre a necessidade de reforma do Estatuto para adequação a nova legislação, sendo alterado os seguintes artigos, no artigo 2º foi adicionado o item V, aumentando assim mais uma finalidade do grupo social, no artigo 5º foi incluso que o novo associado deverá participar de uma reunião antes de ser inserido no grupo, no artigo 18 o parágrafo único foi alterado, mudando as reuniões mensais para bimestrais, outra alteração ocorreu no artigo 22 §1º – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos e não 1(um) como antes, no artigo 25 a presidente passa a assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação sem necessidade de assinatura conjunta com a tesoureira, alterando também o artigo 29, onde a tesoureira deixa de assinar e passa a analisar juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores, sendo lido, debatido e aprovado por todos. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu e deu por encerrada a Assembleia, e Eu, Alex Junior Bezerra Silva secretariando os trabalhos, lavrei esta ata, assinando-a, e em seguida colhi as assinaturas do(a) Presidente da mesa.

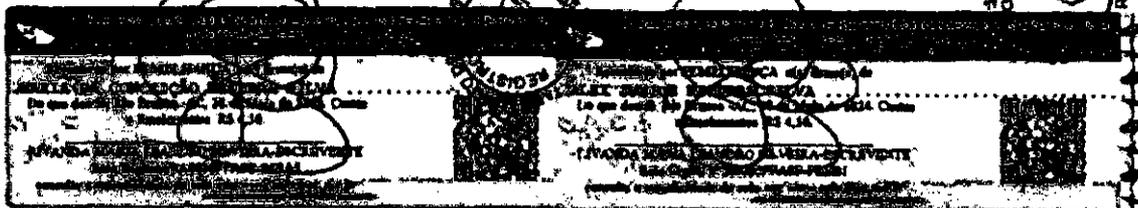
Rio Branco, 28 de abril de 2024.

1º NOTAS
Rio Branco-Acre

1º NOTAS
Rio Branco-Acre

Maria da Conceição Bezerra Silva
Maria da Conceição Bezerra Silva
Presidente da Assembleia

Alex Junior Bezerra Silva
Alex Junior Bezerra Silva
Secretária da Assembleia





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto do GRUPO SOCIAL PELA VIDA realizada no dia 28 de Abril de 2024 às 17h00min, em primeira convocação no Centro de Ensino Meraki, rua Buriti, 343, Jardim de Alah, Rio Branco - Acre e às 17h30min, em segunda convocação.

FORM. 01/2024

#	Nome	CPF:	Assinatura
01	Italo do O Furtado	513.067.142-92	
02	Mayla dos Chagas de Faria	020.925.422-06	
03	Yusleyne Bezerra Silva	041.564.192-25	
04	Valtécio Furtado Nascimento	044.952.602-70	Valtécio Furtado
05	Denise Chaves de Almeida	018.060.932-70	
06	Sílvie de Souza Furtado	050.443.222-26	Sílvie de Souza Furtado
07	Carla Ingrid Zepher	053.211.832-00	Carla Ingrid Zepher
08	Helônia Egner Silva	046.225.322-80	
09	Allyson da Silva Bandeira	022.44.962-46	Allyson P. da S. B. Moura
10	Taqueline Amorim	019.932.072-06	Taqueline Amorim
11	Bronca D. Rodrigues	037.279.522-61	Bronca D. Rodrigues
12	Luiza das Neves	023.528.312-61	
13	Mariana Julia Tonelli Pedralva	002.400.792-38	Mariana Julia Tonelli Pedralva
14	Miranda Conceição B. Silva	028.910.862-44	
15	Natalia Souza Tavares	700.925.552-04	
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			

RECEBIMOS DA ASSOCIAÇÃO
Grupo nº 053-13
em 28/04/2024
Assinatura R. O. da Silva



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

**GRUPO SOCIAL PELA VIDA - GSPELAVIDA
DECLARAÇÃO**

Eu, Jade de Oliveira Maia, Brasileira, Solteira, Advogada, Voluntária do GsPelaVida, portadora do RG 1218824-7 SSPAC e do CPF 022.405.732-44, residente e domicilia em Rua Francisco Ferreira, 183, Baixa da Colina, Rio Branco estado do Acre. – Vice-presidente deste Grupo – GRUPO SOCIAL PELA VIDA, venho através desta DECLARAR sob penas da lei, que não sou renumerado por qualquer forma que seja e que não distribuo nenhum tipo de lucros, bonificação ou vantagens com qualquer dos membros dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou Nesses Termos, pede-se aceitação.

Jade de Oliveira Maia

Jade de Oliveira Maia
Vice-Presidente – Grupo Social Pela Vida



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

GRUPO SOCIAL PELA VIDA - GSPELAVIDA

DECLARAÇÃO

Eu, Ketellyn Caroline da Silva Brandão Moura, Brasileira, Solteira, Professora, Voluntária do GsPelaVida, portadora do RG 1171416-6 SSPAC e do CPF 020.169.952-46, residente e domicilia em Tv Feijó, 90, Eldorado 2, Rio Branco estado do Acre. – 1ª tesoureira deste Grupo – GRUPO SOCIAL PELA VIDA, venho através desta DECLARAR sob penas da lei, que não sou remunerado por qualquer forma que seja e que não distribuo nenhum tipo de lucros, bonificação ou vantagens com qualquer dos membros dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou Nesses Termos, pede-se aceitação.

Ketellyn Caroline da Silva Brandão Moura

Ketellyn Caroline da Silva Brandão Moura

1ª tesoureira – Grupo Social Pela Vida

Rio Branco Acre 19 de Junho de 2024



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

GRUPO SOCIAL PELA VIDA - GSPELAVIDA

DECLARAÇÃO

Eu, Evangelina Ribeiro Barbosa Marques, Brasileira, casada, Professora, Voluntária do GsPelaVida, portadora do RG 1265255-5 SSPAC e do CPF 036.465.422-84, residente e domiciliada em Tv Gravataí, 63, Nova Estação, Rio Branco estado do Acre, 2ª secretária deste Grupo – GRUPO SOCIAL PELA VIDA, venho através desta, DECLARAR, sob penas da lei, que não sou remunerada por qualquer forma que seja e que não distribuo nenhum tipo de lucros, bonificação ou vantagens com qualquer dos membros dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou Nesses Termos, pede-se aceitação.

Evangelina Ribeiro Barbosa Marques

Evangelina Ribeiro Barbosa Marques

2ª secretária – Grupo Social Pela Vida

Rio Branco, Acre, 19 de junho de 2024



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

GRUPO SOCIAL PELA VIDA - GSPELAVIDA

DECLARAÇÃO

Eu, Pamela Castro da Silva, Brasileira, Solteira, Professora, Voluntária do GsPelaVida, portadora do RG 1136047-0 SSPAC e do CPF 013.025.442-84, residente e domicilia no Joafra, Rua Cedro, 192, Cep 69.914-120, Rio Branco estado do Acre. – 1ª secretária deste Grupo – GRUPO SOCIAL PELA VIDA, venho através desta DECLARAR sob penas da lei, que não sou renumerado por qualquer forma que seja e que não distribuo nenhum tipo de lucros, bonificação ou vantagens com qualquer dos membros dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou Nesses Termos, pede-se aceitação.

Pamela Castro da Silva

Pamela Castro da Silva

1ª secretária – Grupo Social Pela Vida

Rio Branco Acre 19 de Junho de 2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

GRUPO SOCIAL PELA VIDA - GSPELAVIDA
DECLARAÇÃO

Eu, Maria da Conceição Bezerra Silva, Brasileira, Solteira, Professora, Voluntária do GsPelaVida, portadora do RG 1221395-0 SSPAC e do CPF 028.910.862-44, residente e domicíliã no residencial Mariana, Conjunto Mariana, 514, Cep 69.919-180, Rio Branco estado do Acre. – Presidente deste Grupo – GRUPO SOCIAL PELA VIDA, venho através desta DECLARAR sob penas da lei, que não sou remunerado por qualquer forma que seja e que não distribuo nenhum tipo de lucros, bonificação ou vantagens com qualquer dos membros dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou Nesses Termos, pede-se aceitação.

Maria da Conceição Bezerra Silva

Maria da Conceição Bezerra Silva
Presidente – Grupo Social Pela Vida

Rio Branco Acre 19 de Junho de 2024



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

GRUPO SOCIAL PELA VIDA - GSPELAVIDA

DECLARAÇÃO

Eu, Misla Yris Bezerra Silva, Brasileira, Solteira Contadora, Voluntária do GsPelaVida, portadora do RG 1219900-1 SSPAC e do CPF 041 584 132-25, residente e domicilia em Estrada Dias Martins, 514, Residencial Mariana, CEP 69919180-00, Rio Branco estado do Acre – 2º tesoureira deste Grupo – GRUPO SOCIAL PELA VIDA, venho através desta DECLARAR sob penas da lei, que não sou remunerado por qualquer forma que seja e que não distribuo nenhum tipo de lucros, bonificação ou vantagens com qualquer dos membros dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou Nesses Termos, pede-se aceitação.

Misla Yris Bezerra Silva

2º tesoureira – Grupo Social Pela Vida

Rio Branco Acre 19 de Junho de 2024



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69000-625

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.ihm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 22930/2024

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **PAMELA CASTRO DA SILVA**, nascido(a) em 09/09/1998, filho(a) de **FRANCISCO ANTONIO MARTINS DA SILVA** e **MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA CASTRO**, e documento de Identificação de número 1136047-0.

18 de junho de 2024

**JUNIOR CÉSAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica existência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxílios de Justiça, quaisquer notícias ou referências à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados. Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destrutório.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.
Emitido em 18/06/2024 21:18



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-620

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.irm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 23098/2024

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **EVANGELA RIBEIRO BARBOSA MARQUES**, nascido(a) em 18/10/1997, filho(a) de **IVALDO DOS SANTOS BARBOSA** e **ROSÂNGELA SOCORRO RIBEIRO BARBOSA**, e documento de identificação de número 1285255-5.

19 de junho de 2024

**JUNIOR CÉSAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica existência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à frustração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão de folhas cartais, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por servidores da Justiça, quaisquer notícias ou referências à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados. Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a autenticidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode

Emitido em: 19/06/2024 16:58



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**



ACRE
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO
AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1204, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69800-626
Tel.: (68) 3224-1300 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.irbm acre@gmail.com



**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 23089/2024**

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **JADE DE OLIVEIRA MAIA**, nascido(a) em 21/05/1999, filho(a) de **JADER MAIA SOBRINHO** e **MELISSA TOMÉ DE OLIVEIRA MAIA**, e documento de identificação de número 1218824-7.

18 de junho de 2024

**JUNIOR CÉSAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação desse Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos estados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por autoridades da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Este certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a fidelidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.
Emitido em 18/06/2024 17:38



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69000-626

Tel.: (68) 3224-1300 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.afonso.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 22929/2024

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA SILVA**, nascido(a) em 30/11/1995, filho(a) de **JOSÉ CÉLIO DE SOUZA SILVA** e **MARIA VALINA DOS SANTOS BEZERRA**, e documento de identificação de número 1221395-0.

16 de junho de 2024

**JUNIOR CÉSAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica existência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Não atestados de antecedentes criminais que lhe foram solicitados e autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxílios de Justiça, qualquer notícia ou referência a condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outras citadas expressas em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados. Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a autenticidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.

Emitido em 16/06/2024 21:15



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-528

Tel (68) 3224-1300 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.ichm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 23087/2024

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **MISLA YRIS BEZERREA SILVA**, nascido(a) em 17/08/1998, filho(a) de **JOSÉ CÉLIO DE SOUZA SILVA** e **MARIA VALINA DOS SANTOS BEZERRA**, e documento de identificação de número 1219900-1.

19 de junho de 2024

JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal. Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de Inquérito contra os requerentes.

Art. 202 de Lei 7.210/84. Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, quaisquer notícias ou referências à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a veracidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.

Emitido em 19/06/2024 16:32



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-628

Tel.: (68) 3224-1300 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.irm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 23100/2024

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **KETELLYN CAROLINE DA SILVA BRANDÃO MOURA**, nascido(a) em 17/10/1995, filho(a) de **EDMILSON ARAÚJO BRANDÃO** e **ZENAIDE MENEZES DA SILVA**, e documento de identificação de número 1171416-6.

19 de junho de 2024

**JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos estados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha criminal, estaduais ou cartões fornecidas por autoridade policial ou por auxílios da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a autenticidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



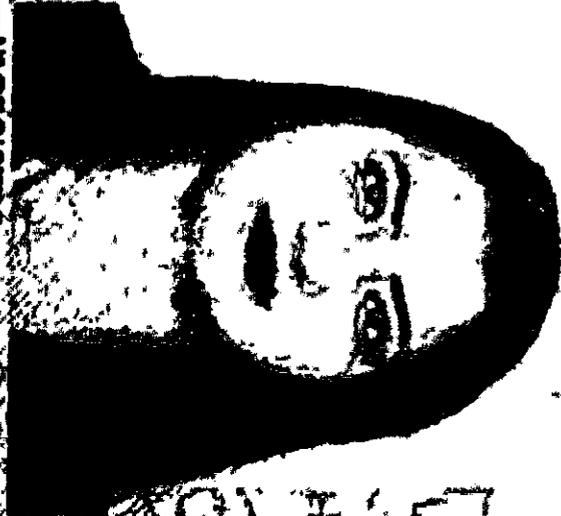
Para autenticar esse documento, leia o QRCode.

Emitido em 19/06/2024 20:20



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2316894288



NOME
KETYLLA CAROLINE DA SILVA BRANDÃO MOURA

Nº REGISTRO
06752492672

BCC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
11714166 SEPC AC

CP
020 169-952-46 DATA NASCIMENTO
17/10/1995

FLACAO
EDUI BON ARAUJO
BRANDÃO
SERVALDI MENEZES DA
SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

VALIDADE
25/03/2032
1ª HABILITAÇÃO
02/12/2016



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

2316894288



A
OBSERVAÇÕES



Afonso Fernandes de Souza

ASSINATURA DO POSTADOR

LOCAL
RIO BRANCO, AC

DATA EMISSÃO
28/03/2022

ASSINATURA DO EMITENTE

ACRE

3538119206
AC410874752



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1219900-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/04/2010

NOME **MISLA YRIS BEZERRA SILVA**

FILIAÇÃO **JOSÉ CÉLIO DE SOUZA SILVA**
MARIA VALINA DOS SANTOS BEZERRA

NACIONALIDADE **BRASILEIRA** DATA DE NATALIDADE 17/06/1998

DOC. ORIGINAL **YRANNECA-AC**

CERT. MISC. E OUTROS **YRANNECA-AC**

041.944.102-5

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

IMPRESSO EM ACRE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

LEI Nº 7.176 DE 29 DE AGOSTO DE 1988

CPF 028.910.882-44 DNE [REDACTED]

REGISTRO CIVIL 1221385-0 2ª V-A DATA DE EMISSÃO 27/02/2020

PROFESSOR CIVIL MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA SILVA
CERT. NASC. Nº 20394 - LIV. A-26 - FLS. 915 - CARTORIO TARAUACÁ - AC

T. NOME	CPF	SEXO	UF	POLEGAR DIREITO
CONCEIÇÃO BEZERRA SILVA	028.910.882-44	F	AC	[REDACTED]
MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA SILVA	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

REPUBLICA FEDERAL DO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RAMUNDO HERMANO DE MELO

NOME MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA SILVA

FILIAÇÃO
JOSÉ CÉLIO DE SOUZA SILVA
MARIA VALINA DOS SANTOS BEZERRA

DATA NASCIMENTO 30/11/1985
NATALIDADE TARAUACÁ-AC
TIPÓTIPO EM REGISTRO ORIGINAL EMISSOR SEPC-AC
OBSERVAÇÃO [REDACTED]

Maria da Conceição Bezerra Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO POLICIAL NERAMIR DO MELO



Jade de Oliveira Maia
ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1718824-7 DATA DE EXPEDICAO 13/06/2018

Nome JADE DE OLIVEIRA MAIA

FILIAÇÃO JADER MAIA SOBRINHO

NELISSA TORRE DE OLIVEIRA MAIA

NATURALIDADE CRUZEIRO DO SUL - AC

DATA DE NASCIMENTO 21/05/1999

CERT. NASC. B 67.592 - LIV. A-71 - FLS. 130 V - CARTORIO CRUZEIRO DO SUL - AC

022.405.732-44

2 VIA

SAUBIO ROBERTO CUNHA RODRIGUES
Diretor do Instituto de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 28/05/83



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES - SOLIDARIEDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO




POLEGAR DIREITO

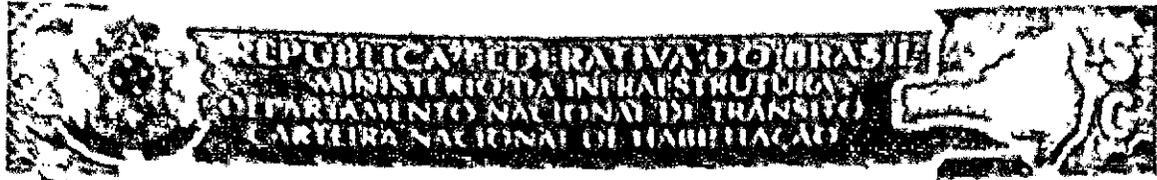
Milagros Beguena Silva
ACQUAT. RAD. 111.477

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPOGRAFIA G. & S. 1947



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE



EVANGELIA RIBEIRO BARBOSA MARQUES



DOC IDENT. MOB / DIR. TRANS. ACRE
17652555 SSP AC

CPE 036.465.422-84 DATA NASCIM 18/10/1997

FLAÇÃO
EVALDO DOS SANTOS
BARBOSA
ROSANGELA SOCORRO
RIBEIRO BARBOSA

PERMISSÃO AC CATIMB
~~CONDUZIR~~ ~~CONDUZIR~~ AB

Nº REGISTRO 6590287070 VALIDADE 23/01/2032 1ª HABILITAÇÃO 30/03/2016

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2313465258



Evangelia Ribeiro Barbosa Marques

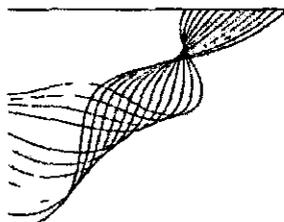
PERMISSÃO DE CONDUTORA
2313465258

RESIDÊNCIA: [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

SANTA CATARINA

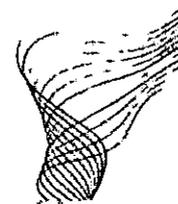


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

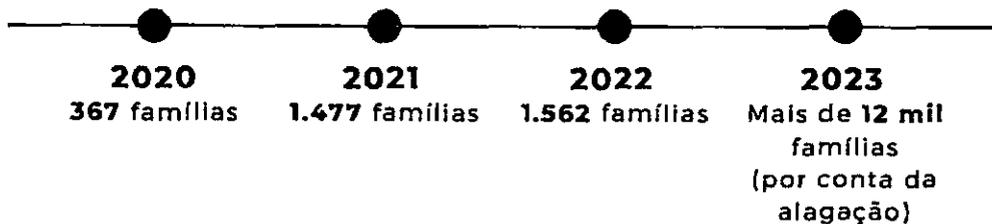


CNPJ N° 33.600.477/0001-67

IGSPELAVIDA



NOSSOS NÚMEROS NOS ÚLTIMOS ANOS



GABINETE DO DEPUTADO AFONSO FERNANDES
Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – ALEAC – 3º PISO, CEP: 69.908-040 – Rio Branco/AC
Tel.: 68 4076-4077 / E-mail: dep.afonso.fernandes@al.ac.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

SOBRE NÓS

Pela Vida é um grupo formado por amigos que resolveram juntar forças para propagar o amor, a solidariedade e a empatia.

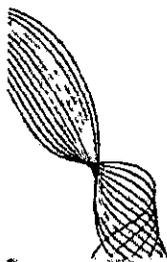
Desmistificando apenas datas especiais, o **Grupo Social Pela Vida** tem intuito de levar ajuda a todos que necessitam. Afinal, precisamos todos os meses, todos os dias.

Desde 16 de março de 2018.



NOSSA MISSÃO

- Promover o desenvolvimento das comunidades;
- Promoção do voluntariado;
- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais;
- Promoção ao acesso ao entretenimento, lazer e cultura às mais diversas comunidades da região.



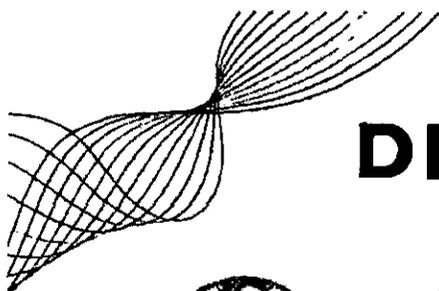


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE



NOSSAS AÇÕES

(todas as imagens aqui presentes foram autorizadas a serem publicadas)



DIRETORIA



Mel
Silva
Presidente

Jade
Maia
Vice-Presidente

Ketellyn
Silva
Tesoureira

Misla
Yris
Tresoureira

GABINETE DO DEPUTADO AFONSO DERNANDES
Rua Arifindo Porto Leal, nº 241 – Centro – ALEAC – 3º PISO, CEP: 69.908-040 – Rio Branco/AC
Tel.: 68 4076-4077 / E-mail: dep.afonso.fernandes@al.ac.leg.br



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

2018

Tudo começou para ajudar a Marina.
Ela tinha leucemia e o SUS não cobria o exame para finalizar o tratamento.

Marina precisa de sua ajuda!

vamos ajudar?

Marina tem 10 anos e sofre de leucemia. Ela precisa de um tratamento que não é coberto pelo SUS. Ela precisa de um tratamento que não é coberto pelo SUS.

Nome de Emergência	Contato
Marina Souza	Marina Souza
Fátima Vello	Carla 000871147
Carla 02545-9	Edmundo 2278
Afonso 2118-0	Valéria 012
011 478 609 572 87	011 963 600 143 72

Qualidade
19923 2074 (M)
19943-2176, Marlene, mãe de Marina.

PELA VIDA



2018

Ainda no mesmo ano, realizamos a Feira do Livro para arrecadar alimentos e produtos de limpeza. Ao final, alcançamos mais de 2 toneladas de alimentos não perecíveis e 300 produtos e limpeza, ajudando mais de 70 famílias.



2018

Em abril, o grupo se reuniu para fazer doações de sangue e incentivar outras pessoas.

Em junho, realizamos entrega de mingau e caído de feijão para pessoas em situação de rua

O GRUPO PELA VIDA APOIA A CAUSA! DOE SANGUE!





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

2018

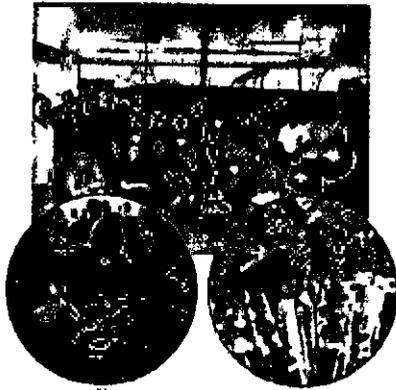
Em julho, realizamos nossa 1ª Ação de Volta às Aulas, alcançando as crianças do bairro Taquari.



2019

Em março, realizamos um café da manhã na UNACON em comemoração ao Dia das Mulheres.

Em junho, distribuímos agasalhos e cobertores às pessoas em situação de rua.



2019

Em abril, realizamos a Ação de Páscoa, beneficiamos mais de 1.000 crianças com caixas de chocolate nos bairros: Taquari, Caladinho, Papoco, Favelinha, Preventório e Calafate.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

2019

Em maio, realizamos a Ação de Dia das Mães na Casa de Apoio Amigos do Pelto - com coffee break, brincadeiras e maquiadoras para as mães.



2019

Em junho, foi o momento de levar nossos voluntários ao Educandário Santa Margarida para um cine pipoca com as crianças.



Em agosto, realizamos a 2ª Edição da Feira do Livro e Bazar.



2019

Em agosto, nossa 1ª Ação de Dia dos Pais no Lar dos Vicentinos.



Em setembro, realizamos uma palestra na UNINORTE em alusão ao Setembro Amarelo.

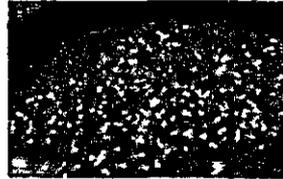




**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

2023

Em março, a alagação tomou conta da cidade momento em que iniciamos um dos nossos trabalhos mais difíceis. Foram 21 dias servindo café da manhã, almoço e jantar, além de prestar apoio para dezenas de outros grupos. Nosso QC foi montado, e de lá saíram kits de limpeza e higiene,ração, agasalhos, roupas, colchões, leites e fraldas para as crianças. água mineral, além de roupas. Alcançamos mais de 10 mil famílias nesse período.



2023

**Março
5 anos de Grupo - Doação de Sangue - HEMOACRE**



**Abril
Encontro de Lideranças em SP - Gerando Falcões**



2023

Em abril realizamos nossa Ação de Páscoa, onde além dos chocolates foram doados kits de higiene para uma comunidade que ainda estava em vazante da alagação. Ainda no mesmo mês, nos unimos ao Descordantes em show promovido na Concha Acústica para arrecadar alimentos, roupas e produtos de limpeza.

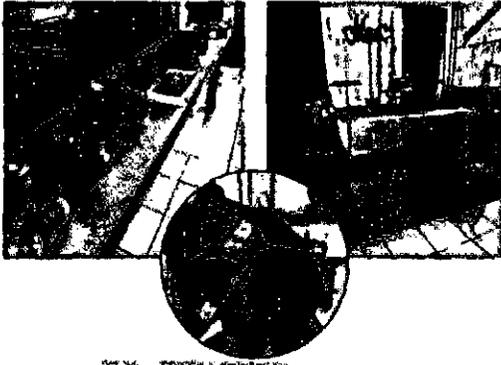




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

2023

Maio
Ação de Dia das Mães
Casa de Apoio Amigos do Peito



Junho
Participamos de mais um
Arraiá do Recanto para
arrecadar fundos



2023

Em agosto realizamos nosso Dia dos Pais no Lar dos Vicentinos - com lanches, brincadelras e cabeleireiros para cortar o cabelo dos pais.

Também em 2023, em outubro, realizamos nossa Ação de Dia das Crianças, levando 50 crianças da Cidade do Povo para o cinema com um almoço após, em parceria com o Giraffas, e alguns doces no fim, em parceria com a Fini.



2023

Finalizamos o ano com uma Ação de Natal no Eldorado, com entrega de brinquedos, cestas básicas, frango e panetone para as famílias, e ainda um banho com os bombelros para as crianças.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

2024

Ainda em março, a **Atlética Tenebrosa** somou conosco e conseguimos alcançar mais uma comunidade na Páscoa: **Sapolândia**. Entregamos ovos de páscoa para 60 crianças, juntamente com kits de higiene.



2024

Em abril, entregamos 100 cestas básicas e kits de limpeza em **Tarauacá/AC** e 50 em **Rio Branco/AC** através da Ação Cidadania em parceria com o projeto **Olhar Diferente**.



2024

Maio
Separação de roupas para enviar para o Rio Grande do Sul



Maio
Ação de Dia das Mães
Casa de Apoio Amigos do Pelto - em campanha

dia das mães

Venha proporcionar uma homenagem para as mães com
doações em nossa campanha Dia das Mães

07 3340-1100
Rua Fátima, 1190-07000-000
Cidade de Rio Branco, PEÇA 1124

É um trabalho público de preservação e limpeza. Obrigado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.600.477/0001-87 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL GRUPO SOCIAL PELA VIDA		DATA DE ABERTURA 24/04/2019	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO SOCIAL PELA VIDA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ARI RODRIGUES	NÚMERO 227	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.911-096	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO VELHO	MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC
ENDEREÇO ELETRÔNICO MELALSMOTTA@GMAIL.COM		TELEFONE (68) 9923-7024	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/06/2024 às 22:57:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1